

300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.393/2020, DE 03/03/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANO

DETENTORA: Empresa, **MULTI SERVICE AUTOMOTIVO LTDA ME**, estabelecida na Estrada dos Fernandes, nº 1.224, gl, Parque Santa Rosa, em Suzano, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.013.761/0001-55 e no Estado sob nº 672.133.182.110, neste ato, devidamente representada por sua sócia, **LIANA DE FARIA BARRETO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 30/03/1985, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 43.252.037-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 342.442.798-57, residente e domiciliado na Rua Zulmira Gara Mathias, nº 197, Parque Residencial Casa Branca, em Suzano, no Estado de São Paulo.

NATUREZA DE DESPESA: 3390 3900

Aos dez dias do mês de agosto de 2020 na Prefeitura Municipal de Suzano é celebrada a presente Ata de Registro de Preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS**, entre Prefeitura Municipal de Suzano e a empresa acima identificada, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 064/2020 para Sistema de Registro de Preços (SRP).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da Presente Ata é o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS**, conforme Processo Administrativo nº 03.393/2020, de 03/03/2020, contando com a seguinte especificação:

LOTE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) ⁽¹⁾
1	OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS <u>ORIGINAIS OU GENUINAS</u> PARA MÁQUINAS PESADAS DA MARCA <u>HYUNDAI</u> , DESTINADO À FROTA MUNICIPAL. Critério de Julgamento: Maior percentual de desconto sobre a tabela do fabricante e/ou concessionária autorizada. A tabela deverá ser a mesma durante o período contratual, sendo que a empresa vencedora deverá fornecer a mesma no ato da assinatura do contrato;	67,00%
4	OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS <u>ORIGINAIS OU GENUINAS</u> PARA PLATAFORMA AÉREA <u>JLG</u> , DESTINADO À FROTA MUNICIPAL. Critério de Julgamento: Maior percentual de desconto sobre a tabela do fabricante e/ou concessionária autorizada. A tabela deverá ser a mesma durante o período contratual, sendo que a empresa vencedora deverá fornecer a mesma no ato da assinatura do contrato;	30,00%
7	OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS <u>ORIGINAIS OU GENUINAS</u> PARA VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS DA MARCA <u>RENAULT</u> , DESTINADO À FROTA MUNICIPAL.	80,00%

se
P.

303

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

	Critério de Julgamento: Maior percentual de desconto sobre a tabela do fabricante e/ou concessionária autorizada. A tabela deverá ser a mesma durante o período contratual, sendo que a empresa vencedora deverá fornecer a mesma no ato da assinatura do contrato.	
8	OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS <u>ORIGINAIS OU GENUINAS</u> PARA VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS DA MARCA <u>MERCEDEZ BENZ</u> , DESTINADO À FROTA MUNICIPAL. Critério de Julgamento: Maior percentual de desconto sobre a tabela do fabricante e/ou concessionária autorizada. A tabela deverá ser a mesma durante o período contratual, sendo que a empresa vencedora deverá fornecer a mesma no ato da assinatura do contrato;	87,00%
9	OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS <u>ORIGINAIS OU GENUINAS</u> PARA VEÍCULOS MÉDIOS/PESADOS DA MARCA <u>PEUGEOT</u> , DESTINADO À FROTA MUNICIPAL. Critério de Julgamento: Maior percentual de desconto sobre a tabela do fabricante e/ou concessionária autorizada. A tabela deverá ser a mesma durante o período contratual, sendo que a empresa vencedora deverá fornecer a mesma no ato da assinatura do contrato;	79,00%

(i) Percentual de desconto sobre tabela de preços do fabricante e/ou concessionária (vigente no dia da publicação do Edital)

1.2. A Detentora deverá fornecer o objeto de que trata esta Cláusula Primeira, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do ANEXO I do edital.

1.3. São obrigações da ADJUDICATÁRIA:

1.3.1. Todas as entregas deverão ser em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento do pedido de compras, no Almoxarifado Central, ou em outro local que a municipalidade tenha instalado sua oficina para manutenção da frota;

1.3.1.1. Não haverá limite mínimo para cada Pedido de Compra a ser expedido;

1.3.2. Proceder à substituição dos produtos, que forem entregues em desacordo com o que consta no Edital, no prazo de **até um (01) dia**, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes;

1.3.3. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

1.3.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

1.3.5. Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto licitado;

1.3.6. Observar rigorosamente as descrições detalhadas dos produtos pretendidos, considerando que a composição descrita é a mínima a ser oferecida e que será a exigida por esta administração;

1.3.7. Todas as peças deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias;

1.3.8. A tabela deverá ser a mesma durante o período contratual;

Se

S

B

LF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

- 1.3.9. Todas as solicitações de orçamentos durante o período contratual, deverão ser respondidos em **até 48 (quarenta e oito) horas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **doze (12) meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame poderá ser utilizada por todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Suzano, mediante requisições de serviços e justificativa da necessidade da contratação solicitada, encaminhadas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**.

- 3.2. A Gestora da presente Ata de Registro de Preços será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**.

- 3.3. As quantidades estimadas na presente Ata de Registro de Preços servem apenas como informação aos interessados, já que, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar as quantidades mínimas, nem a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo revoga-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da empresa detentora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, corresponderão aos propostos pela Detentora na licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 064/2020, conforme discriminação contida no quadro acima.

- 4.2. Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, transporte e entrega do objeto e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas, previstas ou não no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. A ADJUDICATÁRIA executará o fornecimento do objeto com observância rigorosa das Especificações Técnicas constantes do **Anexo I**, das condições do Edital e de sua proposta, bem como desta Ata de Registro de Preços, emitindo Nota Fiscal ou documento equivalente para as entregas do objeto efetivamente realizadas.

- 5.2. O pagamento será efetuado via remessa eletrônica, através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, **até o vigésimo (20º) dia** após a entrega do material ou da conclusão dos serviços. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a entrega do material, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.

- 5.2.1. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 5.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela ADJUDICATÁRIA.

5.2.2. Para fins de recebimento de seu crédito, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Os pagamentos serão liberados desde que as entregas tenham sido aceitas de forma definitiva, pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

5.4. Havendo falhas ou irregularidades no objeto executado, todo e qualquer pagamento devido à ADJUDICATÁRIA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Pedido de Compra e na legislação vigente.

5.5. O não cumprimento do disposto no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Pedido de Compra, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

5.6. O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à ADJUDICATÁRIA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, o fornecimento de todos os alimentos, conforme Pedidos de Compra expedidos, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste instrumento.

5.7. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

5.8. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ADJUDICATÁRIA terá a sua Ata de Registro de Preços revogada, de pleno direito pela Administração, quando:

- 6.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. não cumprir o respectivo pedido de compra, sem justificativa aceitável e comprovada;
- 6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 6.1.4. estiverem presentes razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 6.1.5. fornecer o objeto licitado em desacordo com o Edital e com esta ata de registro de preços.

6.2. Dar-se-á revogação da Ata de Registro de Preços mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

6.3. A detentora poderá solicitar a revogação da sua Ata de Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.4. A comunicação da revogação da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no item 6.1., acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem à Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por três (3) vezes consecutivas, considerando-se revogada a Ata de Registro de Preços a partir da última publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. À ADJUDICATÁRIA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa;
- 7.1.3. Revogação da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.4. Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Suzano;
- 7.1.5. Declaração de inidoneidade.

7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata sujeitará a ADJUDICATÁRIA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- 7.2.1. Multa de 10% (dez por cento), acrescida de 0,05% ao dia até o trigésimo (30º) dia de atraso; e
- 7.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

7.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a ADJUDICATÁRIA à aplicação de multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como ao cancelamento do Pedido de Compra e da revogação do Registro de Preços correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis” mantendo todos os demais atos, exclusivamente a data da sessão de abertura.

7.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a ADJUDICATÁRIA:

- 7.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 7.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 7.4.3. Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto desta Ata;
- 7.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5. O objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO deverá ser substituído no prazo de **até cinco (05) dias**, contados do recebimento da notificação correspondente pela ADJUDICATÁRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

- 7.5.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 7.5, acima.
- 7.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.7. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração cancele unilateralmente o Pedido de Compra correspondente e revogue esta Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento.
- 7.8. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela ADJUDICATÁRIA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.
- 7.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 7.10. Além das penalidades previstas no item 7 e seus subitens, poderá ser aplicada a penalidade prevista no Art. 7º da Lei 10.520/02, na qual, o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de traslados e transcrições, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020, seus Anexos, a Ata de Sessão Pública e a Grande de Lances.
- 8.2. Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços a empresa Detentora deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.3. Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de transporte e descarga, montagem e desmontagem, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital, devendo a ADJUDICATÁRIA substituir no prazo de **até cinco (05) dias**, por sua conta os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes.
- 8.4. Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da Detentora, ADJUDICATÁRIA.
- 8.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO exercerá fiscalização do fornecimento do objeto, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

reduzirá as responsabilidades da ADJUDICATÁRIA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

8.6. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da ADJUDICATÁRIA.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

8.8. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e do futuro Pedido de Compra e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

Suzano, 10 de agosto de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
SAMUEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos
MUNICÍPIO


MULTI SERVICE AUTOMOTIVO LTDA ME
LIANA DE FARIA BARRETO
Sócia
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1. 

Gisele Campos de Oliveira
RG: 27.784.450-2-SSP/SP

2. 

Thábata de Oliveira Haseyama
RG: 40.909.081-5-SSP/SP